



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1064 - 20 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

PORTARIA GAB. Nº 320, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Nomeia Agente Comunitário de Saúde

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, o Srº **Theodoro Aialo Aragão Passos**, aprovado no concurso público sob a inscrição nº **0315551**.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Aos dezenove dias do mês de julho de 2010, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, **Jusmari Oliveira**, **toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de **Agente Comunitário de Saúde**, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 721 de 04 de julho de 2008, o Srº **Theodoro Aialo Aragão Passos**, CPF 027573275 42, RG 13761937 52 SSP/BA, filho de Amauri de Matos Passos e de Maria do Socorro Aragão Passos, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado Empossado pela Exma. Srª Prefeita Municipal. O empossado apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 19 de julho de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Theodoro Aialo Aragão Passos
Empossado

PORTARIA GAB. Nº 321, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Nomeia Médico Veterinário

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/

BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de **Médico Veterinário**, o Srº **Madison Melo Marques**, aprovado no concurso público sob a inscrição nº **0300571**.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Aos dezenove dias do mês de julho de 2010, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, **Jusmari Oliveira**, **toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de **Médico Veterinário**, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, o Srº **Madison Melo Marques**, CPF 778758005 44, RG 07783852 13 SSP/BA, filho de Adilson Marques da Silva e de Maria Aparecida de Melo Marques, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada Empossado pela Exma. Srª Prefeita Municipal. O empossado apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 19 de julho de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Madison Melo Marques
Empossado

PORTARIA GAB. Nº 322, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Nomeia Assistente Administrativo

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de **Assistente Adminis-**



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1064 - 20 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

trativo, a Sr^a Dalviene Ferreira Borges, aprovada no concurso público sob a inscrição nº 0306098.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de julho de 2010, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, toma posse no Cargo do Concurso Público de Provedimento efetivo para a categoria de **Assistente Administrativo**, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, a Sr^a Dalviene Ferreira Borges, CPF 619505305 82, RG 06387537 32 SSP/BA, filha de José Miguel Borges e de Edith Mendes Ferreira, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada Empossada pela Exma. Sr^a Prefeita Municipal. A empossada apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pela empossada e por duas testemunhas.

Barreiras, 19 de julho de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Dalviene Ferreira Borges
Empossada

PORTARIA GAB. Nº 323, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Nomeia Nutricionista

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de **Nutricionista**, a Sr^a Junia Marina Furtado Clemens, aprovada no concurso público sob a inscrição nº 0304849.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de julho de 2010, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, toma posse no Cargo do Concurso Público de Provedimento efetivo para a categoria de **Nutricionista**, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, a Sr^a Junia Marina Furtado Clemens, CPF 002955291 56, RG 08539081 09 SSP/BA, filha de João Ribeiro Clemens e de Lauracy Furtado Clemens, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada Empossada pela Exma. Sr^a Prefeita Municipal. A empossada apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pela empossada e por duas testemunhas.

Barreiras, 19 de julho de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Junia Marina Furtado Clemens
Empossada

PORTARIA GAB. Nº 324, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Nomeia Assistente Administrativo

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de **Assistente Administrativo**, a Sr^a Vilany Almeida de Carvalho Vilela, aprovada no concurso público sob a inscrição nº 0307112.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1064 - 20 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

TERMO DE POSSE

Aos dezenove dias do mês de julho de 2010, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, **Jusmari Oliveira**, **toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provedimento efetivo para a categoria de **Assistente Administrativo**, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, a **Srª Vilany Almeida de Carvalho Vilela**, CPF 000540405 31, RG 08228827 52 SSP/BA, filha de Valmiro Vilela de Araujo e de Vitorina Almeida de Carvalho, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada Empossada pela Exma. Srª Prefeita Municipal. A empossada apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pela empossada e por duas testemunhas.

Barreiras, 19 de julho de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Vilany Almeida de Carvalho Vilela
Empossada

PORTARIA GAB. Nº 325, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Nomeia Técnico de Enfermagem

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de **Técnico de Enfermagem**, a **Srª Maria Lindinalva Ninos Bastos**, aprovada no concurso público sob a inscrição nº **0310844**.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Aos dezenove dias do mês de julho de 2010, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, **Jusmari Oliveira**, **toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provedimento efetivo para a categoria de **Técnico de Enfermagem**, homologado no Diário Oficial

do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, a **Srª Maria Lindinalva Ninos Bastos**, CPF 002658335 66, RG 08634525 74 SSP/BA, filha de Geraldo Dias Ninos e de Custodia Moreira Ninos, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada Empossada pela Exma. Srª Prefeita Municipal. A empossada apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pela empossada e por duas testemunhas.

Barreiras, 19 de julho de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Maria Lindinalva Ninos Bastos
Empossada

PORTARIA GAB. Nº 326, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Nomeia Contador

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de **Contador**, o **Srº João de Brito Pacheco**, aprovado no concurso público sob a inscrição nº **0303224**.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Aos dezenove dias do mês de julho de 2010, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, **Jusmari Oliveira**, **toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provedimento efetivo para a categoria de **Contador**, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, o **Srº João de Brito Pacheco**, CPF 012529695 97, RG 09885913 75 SSP/BA, filho de Francisco de Brito Pacheco e de Mariana Maria Pacheco, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1064 - 20 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

blica, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada Empossada pela Exma. Sr^a Prefeita Municipal. O empossado apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 19 de julho de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

João de Brito Pacheco
Empossado

PORTARIA GAB. Nº 327, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Nomeia Técnico de Enfermagem

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de **Técnico de Enfermagem**, a Sr^a **Osana Ramos Pereira**, aprovada no concurso público sob a inscrição nº **0306658**.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Aos dezenove dias do mês de julho de 2010, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, **Jusmari Oliveira**, **toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de **Técnico de Enfermagem**, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, a Sr^a **Osana Ramos Pereira**, CPF **981751495 15**, RG **09855094 22** SSP/BA, filha de Odenisthenis da Costa Pereira e de Elisete Ramos de Oliveira Pereira, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada Empossada pela Exma. Sr^a Prefeita Municipal. A empossada apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita

Municipal, Jusmari Oliveira, pela empossada e por duas testemunhas.
Barreiras, 19 de julho de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Osana Ramos Pereira
Empossada

PORTARIA GAB. Nº 328, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Nomeia o Coordenador da Merenda Escolar

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 06 da Lei Municipal 907/2010, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do Cargo em Comissão NH4, de **Coordenador da Merenda Escolar**, o servidor **Ronaldo Ursulino dos Santos**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos dezenove dias do mês de julho de 2010, frente a Excelentíssima Senhora a Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, **toma posse** no Cargo em Comissão de **Coordenador da Merenda Escolar** símbolo NH4, o Sr. **Ronaldo Ursulino dos Santos**, CPF 914825265-49, RG 08363224-79 SSP/BA, filho de Maria do Socorro Estevam de Araújo e José Ursulino dos Santos, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado EMPOSSADO pela Exma. Sr^a Prefeita Municipal. O empossado apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras/BA, 19 de julho de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

Ronaldo Ursulino dos Santos
Empossado

PORTARIA GAB. Nº 329, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Exonera, a Pedido, Coordenador de Ensino e Ação Pedagógica

A **PREFEITA DE BARREIRAS/BA**, no uso das atribuições que lhe



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1064 - 20 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

Art. 1º Exonerar do Cargo em Comissão NH4, **Coordenador de Ensino e Ação Pedagógica**, a Sra. **Emicrar Carla Macedo da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA GAB. Nº 330, 19 DE JULHO DE 2010.

Exonera, a Pedido, Agente Comunitário de Saúde

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido **Agente Comunitário de Saúde**, a Sra. **Elizete da Cruz Batista**, aprovada no concurso público sob a inscrição nº **0319783**.

Art. 2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia **01.07.2010**.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 050 , DE 16 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 900/2.010, de 10 de junho de 2.010, que define regras para a construção e reparo em calçadas e revoga o Inciso II do artigo 33 do Código de Obras – Lei nº 648/04.

APREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 900/2010, de 10 de junho de 2.010,

DECRETA:

Capítulo I

Dos Passeios Públicos

Art. 1º - Passeio público ou calçada é a parte da via pública normalmente segregada e em nível diferente destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

Capítulo II

Das Definições

Art. 2º - Para os fins de aplicação deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – abrigo de ônibus: equipamento instalado em parada de ônibus, fora de terminal de embarque e desembarque, que propicia ao usuário proteção das intempéries;

II – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

III – acessível: característica do espaço, edifício, mobiliário, equipamento ou outro elemento que possa ser alcançado, visitado, compreendido e utilizado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com necessidades especiais;

IV – área de permanência e lazer: área destinada ao lazer, ócio e repouso, onde não ocorra fluxo constante de pedestres;

V – faixa de acesso: área livre, sem largura mínima, dentro do recuo do imóvel e que não faça parte do passeio público ou calçada;

VI - barreira arquitetônica ou urbanística: qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano;

VII – calçadas verdes: faixas dentro do passeio que podem ser arborizadas;

VIII – canteiro central: obstáculo físico construído como separador das duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias;

IX – equipamento urbano: todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do Poder Público em espaços públicos e privados;

X – estacionamento: local destinado à parada de veículo por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque;

XI – faixa livre: área do passeio, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário urbano ou outras interferências;

XII – faixa de serviço: área do passeio destinada à colocação de objetos, elementos, mobiliário urbano e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante a autorização do Poder Público;

XIII – guia ou meio-fio: borda ao longo de rua, rodovia ou limite de passeio, geralmente construída com concreto ou granito, que cria barreira física entre a via, a faixa e o passeio, propiciando ambiente mais seguro para os pedestres e facilidades para a drenagem da via;

XIV – guia de balizamento: elemento edificado ou instalado junto dos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, de modo a serem perceptíveis por pessoas com deficiência visual;

XV – infra-estrutura urbana: sistemas de drenagem, água e esgoto, comunicações e energia elétrica, entre outros, que provêm melhorias às vias públicas e edificações;

XVI – mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados, mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos e privados;

XVII – passeio (definição adotada pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB): parte da calçada ou da pista de rolamento, separada, no último caso, por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

XVIII – pedestre: pessoa que anda ou está a pé, em cadeira de rodas ou conduzindo bicicleta na qual não esteja montada;

XIX – piso tátil: piso caracterizado pela diferenciação de cor e textura, destinado a constituir aviso ou guia perceptível por pessoas com



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1064 - 20 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

deficiência visual;

XX – ponto de ônibus: trecho ao longo da via reservado ao embarque e desembarque de usuários do transporte coletivo;

XXI – rampa: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido do fluxo de pedestres, com declividade igual entre a rua e uma área específica ou não trafegável;

XXII – rampa de veículos: parte da rua ou passagem provida de rebaixamento de calçada e guia para acesso de veículos entre a rua e uma área específica ou não trafegável;

XXIII – rebaixamento de calçada e guia: rampa construída ou instalada no passeio, destinada a promover a concordância de nível entre o passeio e o leito carroçável;

XXIV – rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os elementos e espaços internos ou externos de um local e pode ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XXV – sarjeta: escoadouro para as águas das chuvas que, nas ruas e praças, beira a guia ou o meio-fio dos passeios;

XXVI – sinalização: conjunto de sinais e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de orientar e garantir a utilização adequada da via pública por motoristas, pedestres e ciclistas;

XXVII – uso público: espaços, salas ou elementos internos ou externos, disponibilizados para o público em geral, podendo ocorrer em edificações ou equipamentos de propriedade pública ou privada;

XXVIII – uso comum: espaços, salas ou elementos internos ou externos, disponibilizados para o uso de grupo específico de pessoas, tais como: áreas ocupadas por funcionários, colaboradores e eventuais visitantes;

XXIX – uso restrito: espaços, salas ou elementos internos ou externos, disponibilizados estritamente para pessoas autorizadas;

XXX – via pública: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo o passeio, a pista, o acostamento, a ilha, o canteiro central e similares, situada em áreas urbanas e caracterizadas principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão;

XXXI – vias e áreas de pedestres: vias ou conjuntos de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres;

XXXII – zona de carga e descarga: parte da via designada por sinalização vertical e horizontal, reservada exclusivamente para o uso de veículos comerciais portadores de licença ou credenciados provisoriamente.

Capítulo III

Dos Princípios

Art. 3º - A execução, manutenção e conservação dos passeios, bem como, a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, entre outros permitidos por lei, deverão seguir os seguintes princípios:

I – acessibilidade: garantia de mobilidade e acessibilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, principalmente de idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, possibilitando rotas acessíveis, concebidas de forma contínua e integrada por convenientes conexões entre destinos, incluindo as habitações, os equipamentos de serviços públicos, os espaços públicos, o comércio e o lazer, entre outros;

II – segurança: os passeios, caminhos e travessias deverão ser projetados e implantados de forma a não causar riscos de acidentes, minimizando-se as interferências decorrentes da instalação do mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, publicidade, tráfego de veículos e edificações;

III – desenho adequado: o espaço dos passeios deverá ser projetado para o aproveitamento máximo dos benefícios, redução dos custos de implantação e manutenção, respeitando as especificações das normas técnicas pertinentes (NBR 9050 da ABNT) e do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, garantindo um desenho adequado da via que privilegie o trânsito de pedestres e observando os aspectos estéticos e harmônicos de seu entorno, além da fachada das edificações lindeiras; deverá também caracterizar o entorno e o conjunto de vias com identidade e qualidade no espaço, contribuindo na qualificação do ambiente urbano e na adequada geometria do sistema viário;

IV – continuidade e utilidade: o passeio deverá servir como rota acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando a segurança e qualidade estética, garantindo que a via e o espaço público sejam projetados de forma a estimular sua utilização, bem como, facilitar os destinos;

V – nível de serviço e conforto: define a qualidade no caminhar que o espaço oferece, mediante a escolha da velocidade de deslocamento dos pedestres e a generosidade das dimensões projetadas.

Capítulo IV

Das Faixas Componentes

Art. 4º - O passeio será composto das seguintes faixas:

I - faixa de serviço;

II - faixa livre;

III - faixa de acesso.

Seção I

Da Faixa de Serviço

Art. 5º - A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia ou meio fio e deverá ter no mínimo, 0,70 m (setenta centímetros) que será destinada à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação e a outras interferências existentes nos passeios, tais como: tampas de inspeção, grelhas de exaustão e de drenagem das concessionárias de infra-estrutura, lixeiras, postes de sinalização, rede de energia elétrica e iluminação pública, hidrantes para bombeiros, pontos de ônibus, orlhões telefônicos e outros previamente autorizados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações, postos de combustíveis e similares localiza-se na faixa de serviço e devem ser previamente autorizados para tal fim.

Seção II

Da Faixa Livre

Art. 6º - A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:

I – possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;

II – ter inclinação longitudinal acompanhando o nível da rua;

III – ter inclinação transversal constante, não superior a 2% (dois por cento);

IV – possuir largura mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros);

V – ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica;

VI – destacar-se visualmente no passeio por meio de cores, texturas, juntas de dilatação ou materiais em relação às outras faixas do passeio;

VII – em alargamentos de passeios, nas esquinas, a rota acessível proposta pela faixa livre deverá ser preservada por meio de uma área de



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1064 - 20 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

acomodação;

VIII – ser livre de emendas ou reparos de pavimento, devendo ser recomposta em toda sua largura, dentro da modulação original, em caso de interferências.

Seção III

Da Faixa de Acesso

Art. 7º - Faixa de acesso é a área em frente à imóvel ou terreno, onde podem estar vegetação, rampas, toldos, propagandas e mobiliário móvel, tais como: mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso físico ou visual aos imóveis vizinhos e nem interfiram na faixa livre. É, portanto, uma faixa de apoio à propriedade.

Art. 8º - A faixa de acesso do lote poderá conter:

I – áreas de permeabilidade e vegetação, desde que atendam aos critérios constantes no artigo 7º;

II – a implantação de estacionamento em recuo frontal, desde que respeitada a faixa de transição entre os veículos e a faixa de livre circulação;

III – elementos de mobiliário temporário, os quais poderão ficar nessa área, tais como: mesas, cadeiras e toldos;

IV – projeção de anúncios, desde que garantida a não interferência na faixa de livre circulação e visualização dos imóveis vizinhos.

Capítulo V

Do Acesso de Veículos

Art. 9º - O rebaixamento de guia para acesso aos veículos deverá:

I – localizar-se dentro da faixa de serviço junto à guia ou meio-fio e dentro da faixa de acesso junto aos imóveis, não obstruindo a faixa de livre circulação;

II – possuir 1 (um) degrau separador entre o nível da sarjeta e a concordância com o rebaixamento, com altura máxima de 2 cm (dois centímetros);

III – conter abas de acomodação lateral para os rebaixamentos de guia ou meio-fio e implantação de rampas destinadas ao acesso de veículos quando eles intervirem, no sentido longitudinal, em áreas de circulação ou travessia de pedestres;

IV – não interferir na inclinação transversal da faixa de livre circulação de pedestres;

V – nas áreas de acesso aos veículos, a concordância entre o nível do passeio e o nível do leito carroçável na rua, decorrente do rebaixamento das guias, deverá ocorrer na faixa de serviço não ocupando mais que 1/3 (um terço) da largura do passeio, não devendo interferir na inclinação transversal da faixa de livre circulação.

Capítulo VI

Dos Dispositivos de Acessibilidade

Art. 10º - Os passeios devem incorporar dispositivos de acessibilidade nas condições especificadas na NBR 9050 da ABNT ou norma técnica oficial superveniente que a substitua, bem como, nas resoluções municipais específicas.

Seção I

Do Rebaixamento das Calçadas e Guias ou Meio-Fios

Art. 11º - O rebaixamento de calçadas e guias ou meio-fios junto à faixa de travessia de pedestres e junto à marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos do Município deverá atender aos critérios previstos na legislação de acessibilidade.

Art. 12º - Fica recomendado o emprego de rebaixamento de calçada e guia ou meio-fio pré-fabricado junto à faixa de travessia de pedestres e junto à marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento

de veículos que transportam pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos, devendo a sua execução e instalação atender aos critérios previstos na legislação de acessibilidade.

Seção II

Da Sinalização Tátil de Alerta e Direcional

Art. 13º - É obrigatória a utilização de sinalização de piso tátil na execução de rampas pré-fabricadas para rebaixamentos de calçadas e guias junto à faixa de travessia de pedestres e junto à marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos do Município, nas plataformas de embarque e desembarque e na aplicação de mobiliário urbano, e que deverá atender aos critérios de projeto e instalação previstos na legislação de acessibilidade.

Seção III

Das Guias de Balizamento

Art. 14º - Em projetos especiais, o Poder Público poderá determinar a implantação de guias de balizamento, de acordo com os critérios adotados na NBR 9050 da ABNT ou norma técnica oficial superveniente que a substitua.

Seção IV

Dos Corrimãos

Art. 15º - Em casos de topografia acentuada ou na implantação de rotas acessíveis especiais, poderá o responsável pelo passeio, mediante consulta, solicitar autorização à Prefeitura do Município de Barreiras para a instalação de dispositivos de assistência, como corrimãos, desde que não interfiram na faixa de livre circulação e não se comportem como interferências, prejudicando a paisagem urbana.

Parágrafo único. As dimensões, alturas e espessuras deverão observar as regras da NBR 9050 da ABNT ou de norma técnica oficial superveniente que a substitua.

Capítulo VII

Das Técnicas Construtivas e Materiais

Seção I

Do Desempenho dos Materiais dos Passeios

Art. 16º - Os pavimentos dos passeios deverão estar em harmonia com seu entorno, nivelados pela guia ou meio-fio e não apresentar desníveis, ser construídos, reconstruídos ou reparados com materiais e padrões apropriados ao tráfego de pessoas e constituir uma rota acessível aos pedestres que neles caminhem, com superfície regular, firme, antiderrapante e sem obstáculos.

Parágrafo único. Quando não houver pavimentação, guias ou meio fio no logradouro público e o proprietário do imóvel desejar construir calçada, fica o Município, através de seu departamento competente, responsável pela demarcação do “RN” (referência de nível).

Art. 17º - Os passeios deverão ser contínuos, sem mudança abrupta de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, observados os níveis imediatos dos passeios vizinhos quando executados de acordo com este decreto.

Art. 18º - Os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo dos passeios, especialmente do pavimento, entendido este como um sistema composto de base, sub-base e revestimento da faixa livre, deverão apresentar as seguintes características:

I – garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição;

II – evitar vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1064 - 20 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

circulação, principalmente de pessoas usuárias de cadeira de rodas;

III – ter durabilidade garantida ou mínima de 5 (cinco) anos;

IV – possuir resistência à carga de veículos quando os materiais forem utilizados na faixa de acesso de garagens e estacionamentos e no rebaixamento de guia para veículos;

V – os pavimentos utilizados para faixa de serviço e de acesso deverão, sempre que possível, ser permeáveis e fazer parte de sistema drenante que encaminhe as águas para a drenagem pública existente.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se aprovados para o pavimento dos passeios:

I – concreto pré-moldado ou moldado “in loco”, com juntas ou em placas, acabamento desempenado, texturado ou estampado, desde que seja observado o inciso II do “caput” deste artigo;

II – bloco de concreto intertravado;

III – ladrilho hidráulico.

Art. 19º - A Prefeitura do Município de Barreiras poderá aprovar em projetos-pilotos, a utilização de outras tecnologias ou materiais de pavimentação dos passeios, desde que atendidos os critérios técnicos estabelecidos neste decreto.

Art. 20º - Nas áreas lindeiras a bens tombados ou passeios pertencentes a imóveis tombados, prevalecerão as diretrizes determinadas pelo órgão responsável quanto aos materiais e critérios de instalação.

Seção II

Da Recomposição do Pavimento

Art. 21º - A recomposição do pavimento, pelos responsáveis e pelas pessoas físicas ou jurídicas que possuam permissão de uso de vias públicas, deverá atender, além das disposições gerais estabelecidas neste decreto, às seguintes disposições específicas:

I – nas obras que exijam quebra do passeio, as faixas de livre circulação deverão ser refeitas em toda a sua seção transversal, não sendo admitidas emendas e reparos longitudinais de acabamento, respeitada a modulação do pavimento;

II – quando necessárias, as emendas transversais deverão ser perpendiculares ao sentido do fluxo de pedestres;

III – deverão ser utilizados rigorosamente os mesmos materiais e técnicas especificadas pela Prefeitura do Município de Barreiras para o piso original, desde que aprovado por este decreto;

IV – a recomposição das faixas livres deverá ser feita em toda a sua largura e toda extensão entre juntas contíguas;

V – as demais faixas, quando pavimentadas, deverão ser recompostas em planos regulares, com juntas definidas, não sendo admitidos remendos de qualquer espécie;

VI – nas calçadas verdes, a vegetação, quando afetada pelas obras, deverá ser reconstituída;

VII – na recomposição de pavimentos com tratamento decorativo de blocos intertravados, a padronagem, se houver, deverá ser restituída ao projeto original;

VIII – na construção, reforma e recomposição de passeios que ainda não atendam às disposições deste decreto, a reconstrução deverá ser feita de acordo com o novo padrão estabelecido.

Art. 22 - Todas as obras de construção, reformas e ou demolição, deverão ser vedadas por tapumes, os quais deverão ser mantidos pintados e em bom estado de conservação e segurança e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da largura das calçadas, respeitando a vegetação existente e os mobiliários urbanos.

§ 1º. No caso de obra de construção, de reforma e ou demolição no alinhamento predial, além do tapume, deverá ser executada proteção frontal coberta para a segurança dos pedestres, com altura livre mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

§ 2º. A faixa de calçada não ocupada por tapume, deverá ser manti-

da íntegra, conservada e sem obstáculos para o livre trânsito dos pedestres.

§ 3º. A estocagem de materiais novos para construção deverá ser mantida no interior das construções.

§ 4º. Os materiais considerados resíduos sólidos de construção para descarte, somente poderão ser colocados em caçambas estacionárias (container) que deverão ser colocadas ao longo do meio fio, sem prejuízo da circulação de pedestres e retiradas do local num prazo máximo de 48 horas.

§ 5º. Em caso de paralisação da obra por mais de 30 (trinta) dias, o tapume deverá ser removido e a obra vedada no alinhamento predial.

Art. 23º - Os projetos de construção, reformas e regularização de imóveis, submetidos a análise na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barreiras, deverão ser acompanhados dos respectivos projetos das calçadas, de acordo com este decreto.

Seção III

Da Vedação de Terrenos

Art. 24º - O proprietário de terreno, edificado ou não, deverá vedá-lo com tapumes, muros e ou gradil, desde que garantida esta vedação com um mínimo de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura, mantê-lo limpo e drenado e sem interferência na faixa de livre circulação.

Parágrafo único. A obrigação contida no “caput” deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

Capítulo VIII

Da Composição e Localização do Mobiliário

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 25º - Nenhum equipamento ou interferência poderá estar localizado na área reservada à faixa livre.

Art. 26º - Os equipamentos aflorados, quiosques e lixeiras, papeleiras, caixas de correio, bancos, dispositivos de ventilação, câmaras enterradas, sinalização de trânsito e dispositivos controladores de trânsito, postes da rede de energia elétrica e iluminação e abrigos de ônibus deverão ser instalados exclusivamente na faixa de serviço.

Art. 27º - As interferências temporárias, tais como: anúncios, mesas, cadeiras, deverão se localizar na faixa de acesso.

Art. 28º - Os postes de iluminação pública, telefones públicos, bancas de jornal, armários elevados, transformadores semi-enterrados, tampas de inspeção, grelhas e mobiliário urbano poderão ser instalados na faixa de serviço ou na faixa de acesso.

Art. 29º - Os postes de propagandas com placas transversais a via pública, iluminadas ou não, somente poderão ser instaladas nas faixas de acesso desde que não interfiram na visualização dos prédios vizinhos.

Parágrafo único - Caso haja permissão da vizinhança para que placas de propaganda possa impedir a visualização dos imóveis vizinhos, estas deverão ser por escrito, com firmas reconhecidas e enviadas cópias para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para o devido registro no Cadastro de Imóveis.

Seção II

Das Disposições Específicas

Art. 30º - Os mobiliários urbanos, dentro da via pública, serão instalados respeitando as seguintes condições:

I – preservação da visibilidade entre motoristas e pedestres;

II – nenhum mobiliário deverá ser instalado nas esquinas, exceto sinalização viária, placas com nomes de logradouros, postes de fiação e hidrantes;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1064 - 20 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

III – deverão ser instalados em locais em que não intervenham na travessia de pedestres:

a) – os equipamentos de pequeno porte, como telefones públicos, caixas de correio e lixeiras, que deverão ser instalados à distância mínima de 5m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal;

b) – os equipamentos de grande porte, tais como: abrigos de ônibus, bancas de jornal e quiosques, deverão ser implantados à, no mínimo, 15m (quinze metros) de distância do bordo do alinhamento da via transversal.

Art. 31º - Todos os abrigos em pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo deverão ser acessíveis.

§ 1º. Quando houver desnível da plataforma em relação ao passeio, deverá ele ser vencido por meio de rampa, nos padrões da NBR 9050 da ABNT ou norma técnica oficial posterior que a substitua.

§ 2º. Quando houver anteparo vertical, não deverá ele interferir na faixa de livre circulação.

Art. 32º - Os postes de redes elétricas e de iluminação pública deverão ser implantados de acordo com as seguintes regras:

I – estar acomodados na faixa de serviço ou de acesso, distantes do bordo do alinhamento da via transversal, a fim de não interferirem nos rebaixamentos de calçadas e guias para travessia de pedestres;

II – o eixo de implantação do poste deverá estar distante no mínimo 40 cm (quarenta centímetros) do bordo da guia, não interferindo nos rebaixamentos de acesso de veículos, nem na faixa livre.

Art. 33º - O vão máximo permitido para as tampas e guarnições é de 5 mm (cinco milímetros) e para as grelhas de inspeção é de 1,5cm (um centímetro e meio).

Parágrafo único - Os mobiliários de que trata este artigo deverão ainda:

I – ser nivelados pelo piso do passeio, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso, transversalmente ao sentido do fluxo de pedestres;

II – possuir textura da superfície diferenciada em relação à de pisos táteis de alerta ou direcionais.

Capítulo IX

Da Proibição de Propaganda Político-partidária

Art. 34º - Fica terminantemente proibida a divulgação político-partidária (propaganda eleitoral) mediante inscrições, letreiros, cartazes, banners, faixas, pintura ou qualquer outra espécie em bens particulares, muros ou fachadas de imóveis, edificados ou não, independentemente da permissão dos respectivos proprietários e em prédios públicos, pontes, viadutos, postes de iluminação pública, lindeiros ou visualizados das vias públicas.

Parágrafo único – As sanções serão aplicadas na seguinte ordem:

a) ao candidato constante na publicidade;

b) ao partido do candidato;

c) ao proprietário do imóvel.

Capítulo X

Das Calçadas Verdes

Art. 35º - É permitido ao proprietário o ajardinamento do passeio correspondente ao seu lote dentro do conceito de calçada verde, desde que respeitadas às seguintes disposições:

I – para receber 1 (uma) faixa de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2,00 m (dois metros);

II – para receber 2 (duas) faixas de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2,50 m (dois metros e meio), sendo uma faixa junto à faixa de serviço e outra junto à faixa de acesso;

III – as faixas ajardinadas não poderão interferir na faixa livre que deverá ser contínua e com largura mínima de 1,30m (um metro e trinta

centímetros).

Art. 36º - Nos logradouros onde são realizadas feiras livres, o ajardinamento de passeios públicos deverá ser autorizado pela Prefeitura.

Art. 37º - O proprietário fica responsável pela manutenção da calçada verde na extensão dos limites do seu lote, bem como, pelos reparos do passeio público existente.

Capítulo XI

Das Responsabilidades e Penalidades

Art. 38º - A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras notificará uma única vez os infratores das disposições do presente Decreto, na pessoa do titular do imóvel, de seu preposto, locatário, ou ainda, quando necessário, por EDITAL, para a execução e ou regularização da calçada, observando os prazos de:

I – 30 (trinta) dias úteis para vedação de terrenos, drenagem e execução de calçadas;

II – 24 (vinte e quatro) horas para vedação com tapumes, em caso de construções;

III – 2 (dois) dias úteis para recuperação e conservação de calçadas não ocupadas por tapumes, bem como, retirada de propaganda político-partidária.

Art. 39º - O descumprimento à intimação para regularização dos passeios, vedação de terrenos e retirada de propaganda político-partidária conforme previsto neste Decreto, ensejará a aplicação das penalidades abaixo, pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I – multas variáveis de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de prosseguimento da irregularidade;

II – em caso de estabelecimentos comerciais, a suspensão do alvará de funcionamento e de localização;

III – interdição do estabelecimento;

IV – em caso de residências, cassação do alvará de construção e “Habite-se”;

V – demolição de obra, edificação e ou instalações sobre a calçada.

Parágrafo único - Cassado o alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 40º - Vencidos os prazos estabelecidos neste Decreto se não houver atendida a regularização, a bem do interesse público, poderá o Município executar os serviços requeridos, diretamente ou através de empresa contratada, cabendo os custos ao proprietário do imóvel, sem prejuízo das multas já aplicadas.

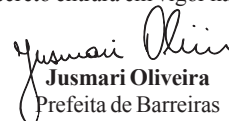
Parágrafo único. Quando os serviços forem aplicados por iniciativa do Município, os custos serão acrescidos de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, a título de despesas administrativas.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 41º - A Prefeitura do Município de Barreiras promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 42º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras